



CONCORRÊNCIA Nº 16/2.017
EDITAL Nº 30/2.018

1. CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP, por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Salmeirão e através da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, designada pela Portaria nº 18, de 31/01/2017, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como Lei Municipal nº 6.353/2017 alterada pela Lei Municipal nº 6.398/2017, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, no dia **16 de abril de 2018, às 08h30min**, na sala de reuniões da Seção de Licitações, localizada na Rua Santos Dumont, nº 28 – Centro - Birigui/ SP, objetivando a venda do terreno descrito no **ANEXO I** deste instrumento convocatório, obedecidas, igualmente, às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - O recebimento dos envelopes de n.º 01 e n.º 02 dos interessados em participar da presente licitação, dar-se-á até as 08h30min do dia 16 de abril de 2018, na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, nº 28 – Centro - Birigui / SP.

1.3 - Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

2. OBJETO

2.1 - É objeto de venda “ad corpus” o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Birigui, situado na Rodovia Marechal Rondon SP-300, consistente em 01 (uma) área de terra, com 45.109,00 m² (quarenta e cinco mil, cento e nove metros quadrados), denominada Fazenda Água Branca, situada na Fazenda Baixotes e com o valor mínimo de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital.

3. PREÇOS E SEUS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

3.1 - O preço mínimo atribuído ao imóvel e o valor da caução constam do **ANEXO I**;

3.2 - O preço mínimo de venda para o imóvel é o constante do **ANEXO I** deste Edital, **admitindo-se somente proposta para pagamento em Reais (R\$), À VISTA.**



4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas físicas, com capacidade plena, na forma da Lei Civil, ou jurídicas, regularmente constituídas, desde que não enquadradas nas hipóteses do Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93, e Art. 497, II, da Lei Federal nº 10.406/02.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme interpretação da súmula 51, TCESP.

5. ORIENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E VISTORIA DO IMÓVEL

5.1 - O imóvel objeto desta licitação será alienado no estado físico e jurídico em que se encontra, ou seja, “ad corpus”.

5.2 - Com a apresentação da Proposta de Preço fica entendido que o licitante conhece e aceita a situação do imóvel, conforme o estado físico e jurídico no qual se encontra.

5.3 - O imóvel encontra-se desocupado.

5.4 - Correrão por conta exclusiva do licitante vencedor todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, imposto de transmissão de bens imóveis, etc.

5.5 - O fato de o licitante vencedor não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não será considerado como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

5.6 - O contato para orientações, informações complementares e vistoria do imóvel poderá ser agendada com o Sr. João Zefiro Júnior, através do telefone (18) 3643-6170 / (18) 99623-6686, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, em todos os dias úteis que antecedem o dia designado para a entrega dos envelopes.

6. CAUÇÃO

6.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá recolher em benefício da Prefeitura Municipal de Birigui, na Caixa Econômica Federal, conta-corrente nº 006.00000273-0, agência 0574, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da avaliação (vide Anexo I) e inserir o comprovante do respectivo recolhimento dentro do envelope nº 1 – Habilitação, preferencialmente afixado à ficha constante dos Anexos VIII e IX.



6.2 - A liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados será efetivada, isenta de qualquer correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação da licitação, independente de qualquer comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Birigui, mediante depósito na conta-corrente indicada pelo licitante na Habilitação.

6.3 - Em havendo qualquer recurso proposto por qualquer licitante, a liberação da caução aos licitantes perdedores somente será efetivada após o julgamento e homologação do resultado do certame.

6.4 - Convocado o licitante vencedor no prazo e condições deste Edital para pagamento do preço À VISTA, se o mesmo não efetuar o respectivo pagamento, entender-se-á que houve desistência do vencedor em receber o imóvel que lhe foi adjudicado e em decorrência disto perderá a caução depositada, cujo valor reverterá à Prefeitura Municipal de Birigui, a título de perdas e danos, implicando ainda em renúncia tácita à formalização do negócio.

6.5 - Na hipótese de desistência do licitante vencedor, o objeto da concorrência será adjudicado ao licitante seguinte conforme a ordem de classificação a que se refere o item 13.1, aplicando-se a este o disposto no item anterior.

6.6 - Com relação ao licitante vencedor, a caução apresentada será considerada PARCELA À VISTA, como parte do pagamento do preço do imóvel que lhe for adjudicado.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Os documentos exigidos neste Edital para participação na licitação deverão ser entregues no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal além da identificação do licitante, os dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº __/17

EDITAL Nº __/17

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

CPF / CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº __/17

EDITAL Nº __/17

DENOMINAÇÃO DA LICITANTE:

CPF / CNPJ:

7.2 - Os envelopes serão abertos pela Comissão de Licitação, em sessão pública, em duas fases:



- 1ª Fase: envelope nº 1 – Habilitação
- 2ª Fase: envelope nº 2 – Proposta de Preço

8. HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

8.1 - Considerar-se-á habilitado o licitante que, além de contemplar as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o comprovante referente ao **recolhimento da caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de avaliação do imóvel.**

8.1.1 – O comprovante deste recolhimento poderá ser afixado à ficha constante dos Anexos VIII e IX devidamente preenchida.

8.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93, sendo que, no caso de pedido para autenticação através de servidor público da Prefeitura Municipal de Birigui o pedido deverá ser realizado na própria sessão pública de abertura dos Envelopes.

8.4 - A Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

8.5 -O licitante poderá indicar através de Procuração, conforme **Anexos VI e VII** a pessoa que o representará em quaisquer assuntos relativos à presente licitação, sendo que a não apresentação deste documento não implicará na desclassificação de sua proposta, vedando-se unicamente a manifestação do representante.

9. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2

9.1 - O licitante deverá apresentar envelope devidamente fechado, contendo a Proposta de Preço, devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contendo expressamente o valor total da proposta, conforme modelo constante no **Anexo IV ou V.**

9.2 - Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem valores inferiores ao determinado no **ANEXO I** do presente Edital.



9.3 - Validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

10. PROCEDIMENTO

10.1 - A abertura dos envelopes nº 1, Habilitação, dar-se-á no dia **16 de abril de 2018, às 08h30min** conforme estabelecido no preâmbulo.

10.2 – Estando habilitados todos os licitantes presentes e, estes, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, em seguida, a abertura dos envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço dos licitantes habilitados.

10.3 - Na ata da abertura das propostas, a critério da Comissão, poderão constar observações, por parte dos licitantes, relativas ao ato. Contudo, tais observações, poderão ou não, ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento.

10.4 - Serão abertos os envelopes "1", contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas a sua apreciação.

10.5 - Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação, bem como o Depósito Caução, conforme **itens 6, 8 e 12**.

10.6 - Os envelopes "2", contendo a Proposta de Preço, serão devolvidos fechados aos licitantes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.7 - Serão abertos os envelopes "2", contendo a Proposta de Preço dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo, sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com o exigido no **item 9** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.9 - Não caberá ao licitante desclassificado nenhum direito a indenização.

10.10 - O julgamento e classificação das propostas, correrão de acordo com o estabelecido no **item 11** deste edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



11.1 - Dentre as propostas dos licitantes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o licitante que apresentar “**maior oferta**”, considerando o valor mínimo determinado no **ANEXO I**, para pagamento à vista.

11.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, de acordo com o Art. 45, parágrafo 2º Lei no 8.666/93.

11.3 - Serão devolvidos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição dos licitantes inabilitados para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

11.3 - Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

11.4 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “**Maior Oferta**”, observada a legislação em vigor (Art. 40, VII - Lei 8.666/93).

11.5 - A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ficando disponível no site: www.birigui.sp.gov.br.

11.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.2 - O licitante vencedor deverá apresentar:

a) quando pessoa física:

a.1. - Cópia do documento de Identidade;

a.2. - Cópia do documento de CPF;



a.3. – Prova da situação regular perante a FAZENDA FEDERAL através de certidões em vigor expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda da União.

a.4 – título eleitoral e prova de regularidade em relação às obrigações eleitorais.

b) quando pessoa jurídica:

b.1. - Cópia do ato constitutivo e suas alterações devidamente registrados, estatuto ou contrato social, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

b.2. – Comprovante de inscrição no CNPJ, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

b.3. - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036/90) através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

b.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) juntamente com a regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, junto à Previdência Social, expedidas em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional em conformidade com a Portaria MF 358/2014, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

13 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes no art. 109 da Lei 8.666/93, observados os prazos e condições nele estabelecidos (Art. 40, XV - Lei 8.666/93), a contar da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento da habilitação, inabilitação ou das propostas
- b) anulação ou revogação da licitação

13.2 - Os recursos previstos no item 14 produzirão efeitos suspensivos.

13.3 - Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 - Os recursos deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** e entregues à Comissão de Licitações, em até **05 (cinco) dias úteis**, até



as 16:00 horas, na Rua Santos Dumont, 28, Centro - Birigui / SP, ou por meio de “e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br.”

13.5 - Os originais dos recursos interpostos via “e-mail”, deverão ser entregues até as 16:00 horas do primeiro dia útil após a data de envio do mesmo.

13.6 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

13.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1 - Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal da licitante vencedora do certame.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O licitante vencedor efetuará o pagamento **À VISTA**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito Municipal.

15.1.1 - Todas as despesas e tributos eventualmente devidos em virtude da transferência de domínio serão pagas pelo licitante vencedor.

15.2 - O pagamento previsto nesta Concorrência será feito mediante depósito em conta própria em nome da Prefeitura Municipal de Birigui, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0574, conta-corrente nº 006.00000273-0, observando rigorosamente os fins da Lei Municipal nº 6.353/17 alterada pela Lei Municipal nº 6.398/17.

15.3 - Cópia da guia de depósito deverá ser entregue na Rua Santos Dumont, nº 28, Centro, Município de Birigui-SP, ou mediante e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do depósito.

15.4 - Os pagamentos serão recebidos provisoriamente em até 01 (um) dia útil contado da data do



recebimento da cópia da guia de depósito.

15.5 - Do recibo provisório deverá constar a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

15.6 - Constatadas irregularidades no depósito, a Prefeitura de Birigui poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.7 - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado que o(s) pagamento(s) está(ão) correto(s) em face das condições previstas neste Edital, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável, observadas as mesmas condições previstas pelo item 15.5.

15.8 - A verificação e respectiva quitação do pagamento caberá à Prefeitura de Birigui.

15.9 - Se o licitante vencedor não efetuar o pagamento no prazo estipulado acima, perderá o valor caucionado em favor da Administração.

15.10 - **Ficarão por conta do licitante vencedor todas as despesas incidentes sobre a transferência do bem, e outras que porventura sobrevierem.**

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

16.1 - A presente licitação é passível de anulação e revogação, nos casos do Art. 49, da Lei Federal no 8.666/93.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA: ESCRITURA

17.1 - A alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra, conforme minuta que integra o presente Edital como Anexo X, devendo tal documento ser firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento integral do preço, salvo motivo de força maior.

17.2 - Será do licitante vencedor a obrigação da apresentação de toda a documentação necessária à outorga da escritura, inclusive aquelas referentes ao imóvel do vendedor, Município de Birigui, (certidão atualizada e quaisquer outras necessárias), se for o caso, e à comprovação do recolhimento de todas as despesas, taxas e custas necessárias e referentes ao imóvel e à sua aquisição.

17.3 - O instrumento referido no item 17.1 e 17.2 será firmado com o licitante vencedor, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição.



17.4 - Caberá ao licitante vencedor a escolha do Cartório que lavrará a escritura, ficando todas as despesas a cargo do adquirente.

17.5 - Lavrada a escritura, o adquirente deverá requerer a juntada aos autos desta licitação da Certidão do Registro de Imóveis – CRI – de que conste a matrícula atualizada do imóvel, já com o registro da escritura, à qual será dada publicidade conforme Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6 - Serão de responsabilidade do adquirente todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel objeto deste certame, tais como: tributos em geral, inclusive ITBI (vide Lei Municipal nº 2.563/89), foros, laudêmios, taxas, alvarás, certidões, escrituras, inclusive de eventual rerratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, etc.

17.7 - O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do imóvel, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto aos Cartórios de Registro Imobiliários competentes, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INSS e demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento e/ou ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas.

17.8 - A entrega definitiva do imóvel ocorrerá com a apresentação da Certidão do Registro de Imóveis – CRI – que conste a matrícula atualizada do imóvel com a Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e lavratura da escritura, inclusive no tocante às características físicas e situação jurídica do imóvel.

18.2 - Prevalecerá o disposto no presente Edital, sempre que houver dúvidas entre este e os seus anexos.



18.5 - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão solucionados pelo Senhor Prefeito, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura.

18.6 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos itens das condições gerais deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Rua Santos Dumont, 28, Centro – Birigui-SP (endereçado a Seção de Licitações) ou pelo e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br

18.7 - Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

18.8 - No caso de ausência de solicitação pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

18.9 - Os interessados em participarem da presente licitação poderão examinar e retirar a Pasta contendo o Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo que, para cobrir os custos do fornecimento da Pasta, conforme parágrafo quinto do artigo 32 da Lei de Licitações, deve ser pago, por meio de Guia de Recolhimento Própria fornecida pela Administração, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), junto ao Posto Bancário que funciona no prédio da Prefeitura, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 146, mediante emissão de guia de recolhimento ou gratuitamente através do site www.birigui.sp.gov.br. As vendas encerrar-se-ão às 16:00 h. do dia 13/04/2018.

18.10 - O licitante vencedor terá até 05 (cinco) dias úteis após a homologação/adjudicação pelo senhor Prefeito Municipal para providenciar o protocolo da escritura do imóvel adquirido, sendo os custos referentes à escrituração e registro de responsabilidade do licitante vencedor, devendo apresentar cópia do protocolo em 02 (dois) dias úteis.

18.11 - No caso de o licitante vencedor tratar-se de pessoa jurídica, como pré-requisito para a celebração da Escritura de Compra e Venda, este deverá demonstrar sua condição de regularidade para com o sistema de seguridade social, através da apresentação de certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

18.12- Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação no Estado, bem como na Internet no “site” www.birigui.sp.gov.br e afixado no local de costume (quadro de editais) da Prefeitura Municipal de Birigui/SP.



19. ANEXOS

19.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Objeto, Valor Mínimo e Caução;
- **ANEXO II** - Descrição e Caracterização do Imóvel;
- **ANEXO III** - Termo de Referência;
- **ANEXO IV** - Modelo Proposta de Preço (licitante – pessoa física);
- **ANEXO V** - Modelo Proposta de Preço (licitante – pessoa jurídica);
- **ANEXO VI** - Termo de procuração (Mandante - Pessoa Física);
- **ANEXO VII** - Termo de procuração (Mandante - Pessoa Jurídica);
- **ANEXO VIII** – Informação referente à caução (Pessoa Física);
- **ANEXO IX** - Informação referente à caução (Pessoa Jurídica);
- **ANEXO X** – Minuta de Escritura;
- **ANEXO XI** – Leis Municipais;
- **ANEXO XII** – Área e Memorial Descritivo;
- **ANEXO XIII** – Termo de Ciência e Notificação;
- **ANEXO XIV** – Cadastro do Responsável.

Birigui, 14 de março de 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal